Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300023907	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE1900829710

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE
Local

21 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/515.417-7	MGE1900829710	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.415.096-96	MARIA FERNANDA NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA MAIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário.

14 de novembro de 2019

TEXT - 51260179v12 2041.198

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES 5
1.1. Definições 5
1.2. Interpretações 9

2. AUTORIZAÇÃO 10

3. REQUISITOS 11
3.1. Arquivamento e publicação da ata da RCA da Emissora 11
3.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos 11
3.3. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica 11
3.4. Dispensa de registro na CVM e registro na ANBIMA 12

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA 12

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 12

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA 13
6.1. Número da Emissão 13
6.2. Valor total da Emissão 13
6.3. Quantidade 13
6.4. Séries 13
6.5. Colocação 13
6.6. Banco Liquidante e Escriturador 14
6.7. Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas 15

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 15
7.1. Data de Emissão 15
7.2. Valor Nominal Unitário 15
7.3. Conversibilidade e Permutabilidade 15
7.4. Espécie 15
7.5. Forma e Comprovação de Titularidade 15
7.6. Prazo e Data de Vencimento 16
7.7. Amortização do Valor Nominal Unitário 16
7.8. Amortização Extraordinária 16
7.9. Atualização Monetária 16
7.10. Remuneração 16
7.11. Repactuação 20
7.12. Subscrição e Integralização 20
7.13. Aquisição Facultativa 21
7.14. Resgate Antecipado Facultativo 21
7.15. Oferta de Resgate Antecipado 22
7.16. Encargos Moratórios 23
7.17. Local de Pagamento 24
7.18. Direito ao Recebimento dos Pagamentos 24
7.19. Prorrogação dos Prazos 24
7.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos 24
7.21. Imunidade Tributária 24

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 25
8.1. Vencimento Antecipado Automático 25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 4/64

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático 27
8.3. Publicidade 31
8.4. Comunicações 31

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 32

10. AGENTE FIDUCIÁRIO 38
10.1. Nomeação 38
10.2. Declarações 38
10.3. Substituição 41
10.4. Exercício das funções de agente fiduciário 42
10.5. Deveres e atribuições 42
10.6. Atribuições Específicas 45
10.7. Remuneração do Agente Fiduciário 46
10.8. Despesas 47

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 49
11.1. Assembleia Geral de Debenturistas 49
11.2. Presidência 49
11.3. Instalação 49
11.4. Direito a voto 49
11.5. Quórum de Deliberações 49
11.6. Presença da Emissora 50
11.7. Presença do Agente Fiduciário 50
11.8. Deliberações vinculativas 50

12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA 50

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 54
13.1. Renúncia 54
13.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica 54
13.3. Alterações 55

14. LEI APLICÁVEL E FORO 55
14.1. Lei aplicável 55
14.2. Foro 55

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 5/64

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de Emissora:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, Estoril, CEP 30455-610, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.343.492/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.023.907 ("Emissora"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: (i) **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº MG-4.359.240 SSP/MG, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 878.532.996-72, a qual ocupa o cargo de Diretora Executiva de Administração e Desenvolvimento Humano; e (ii) **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade nº MG-10.185.908, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob nº 040.415.096-96, a qual ocupa o cargo de Diretora Executiva Jurídica, ambas com domicílio profissional na Av. Professor Mario Werneck, nº 621, Bairro Estoril, CEP 30.455-610, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

II. De outro lado, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.00014373, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social por **Marcelle Motta Santoro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 185.511, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 109.809.047-06, a qual ocupa o cargo de Diretora de Operações Fiduciárias III, com endereço comercial na Avenida das Américas nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, no bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MRV Engenharia e Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de acordo com os termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas com letras maiúsculas deverão ter os significados previstos abaixo:

"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"B3":	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
"Controladas Relevantes":	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora que, alternativamente ou em conjunto, represente 5% (cinco por cento) ou mais do EBITDA da Emissora, verificado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

	caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras da Emissora.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Debêntures em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum, as Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria e/ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora e/ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ou outras partes relacionadas.
"Debenturistas" ou, individualmente, "Debenturista":	significa os titulares das Debêntures objeto da Emissão, a qualquer tempo.
"Demonstrações Financeiras da Emissora":	significa as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, anuais e/ou trimestrais, conforme o caso, da Emissora.
"Deliberação CVM 829":	significa a Deliberação da CVM n° 829, de 27 de setembro de 2019.
"Dia Útil":	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"EBITDA":	significa o somatório apurado, no último exercício social findo em relação ao qual tenham sido divulgadas Demonstrações Financeiras da Emissora, do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, participações minoritárias, depreciação, amortização, resultado financeiro e encargos financeiros, conforme o disposto no item 3.2 do Formulário de Referência da Emissora mais recente da Emissora à época.
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 8/64

	socioambientais ou operacionais da Emissora, e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.
"Instrução CVM 476":	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 480":	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539":	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583":	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539.
"Investidores Qualificados":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539.
"JUCEMG":	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"Lei 6.385":	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Saldo Devedor das Debêntures":	significa, em determinada data, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 9/64

	imediatamente anterior, conforme o caso, até a determinada data; e (ii) dos Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a determinada data, se o caso.
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

1.1.1. Além das palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais grafadas em maiúscula definidas na Cláusula 1.1 acima, a tabela abaixo relaciona outros termos definidos, cuja definição está prevista nesta Escritura de Emissão:

Definição	**Cláusula**
"Assembleia Geral de Debenturistas"	Cláusula 11.1
"Banco Liquidante"	Cláusula 6.6
"CNPJ/ME"	Preâmbulo
"CPF/ME"	Preâmbulo
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.15.1
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.14.1
"Coordenador Líder"	Cláusula 6.5
"Data de Emissão"	Cláusula 7.1
"Datas de Pagamento da Remuneração"	Cláusula 7.10.1
"Data de Vencimento"	Cláusula 7.6
"Debêntures"	Cláusula 2.1
"Emissão"	Cláusula 2.1
"Encargos Moratórios"	Cláusula 7.16
"Escritura de Emissão"	Preâmbulo
"Escriturador"	Cláusula 6.6
"Evento de Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2
"Evento de Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1
"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2
"Legislação Socioambiental"	Cláusula 9.1(xii)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Definição	Cláusula
"Leis Anticorrupção"	Cláusula 8.2(viii)
"Oferta de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.15
"Oferta Restrita"	Cláusula 2.1
"Parte" e "Partes"	Preâmbulo
"Período de Capitalização"	Cláusula 7.10.3
"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.14.4
"Primeira Data de Integralização"	Cláusula 7.12
"RCA da Emissora"	Cláusula 2.1
"Remuneração"	Cláusula 7.10
"Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.14
"URBA"	Cláusula 8.2(x)
"Valor da Oferta de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.15.2
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.14.2
"Valor Nominal Unitário"	Cláusula 7.2
"Valor Total da Emissão"	Cláusula 6.2

1.2. Interpretações. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 11/64

interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) o preâmbulo e os anexos integram esta Escritura de Emissão e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Escritura de Emissão, sendo certo que qualquer referência a esta Escritura de Emissão deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os anexos;

(ix) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(x) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(xi) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de novembro de 2019 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 15ª (Décima Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

esforços restritos, da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 6.385 e da Instrução CVM 476 ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e publicação da ata da RCA da Emissora

3.1.1. A ata da RCA da Emissora será: (a) arquivada na JUCEMG; e (b) publicada no site da CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM 829.

3.1.2. O protocolo da RCA da Emissora na JUCEMG deverá ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura da respectiva ata, sendo certo que a Emissora deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG da referida ata devidamente registrada na JUCEMG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do efetivo registro.

3.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão inscritos na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o protocolo na JUCEMG deve ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Após a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da obtenção de tal inscrição.

3.3. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica

3.3.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 13/64

3.3.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado que as Debêntures que eventualmente venham a ser objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder poderão ser negociadas a qualquer momento nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observados os termos do artigo 13, II, da Instrução CVM 476. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. Dispensa de registro na CVM e registro na ANBIMA

3.4.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

3.4.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA para compor a base de dados da ANBIMA, que consiste no conjunto de informações relativas às ofertas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 12 e 16 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 03 de junho de 2019.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (i) a administração de bens próprios; (ii) a incorporação, construção e comercialização de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos e (iv) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

5.1. A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a Emissão será destinada a atividades relacionadas à gestão ordinária de seus negócios.

5.2. A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais da Emissora, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 5.1 acima, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 15ª (Décima Quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.3. Quantidade. Serão emitidas 300.000.000 (trezentas milhões) de Debêntures.

6.4. Séries. A Emissão será realizada em série única.

6.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.

6.5.1. O relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder estará disciplinado no Contrato de Distribuição.

6.5.2. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8-A e no parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476.

6.5.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

6.5.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

6.5.5. As Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.5.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

6.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

6.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6.5.9. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.5.10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes, dentre outros, que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) exceto pela garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, o Coordenador Líder não presta qualquer garantia com relação à Emissão e à Oferta Restrita.

6.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

6.7. Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas: As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e sempre que e somente (i) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA ou da B3; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros constantes do preâmbulo e da Cláusula 8.4 desta Escritura de Emissão.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

7.2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").

7.3. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora.

7.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia dos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.5. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 17/64

7.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento").

7.7. Amortização do Valor Nominal Unitário. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais, sempre no dia 25 de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento será realizado em 25 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais indicados abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
1	25 de novembro de 2022	25,0000% (vinte e cinco por cento)
2	25 de novembro de 2023	25,0000% (vinte e cinco por cento)
3	25 de novembro de 2024	25,0000% (vinte e cinco por cento)
4	Data de Vencimento	25,0000% (vinte e cinco por cento)

7.8. Amortização Extraordinária. As Debêntures não poderão ser parcialmente amortizadas extraordinariamente por iniciativa da Emissora.

7.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado ou corrigido monetariamente.

7.10. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

7.10.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 12 (doze) parcelas semestrais, sempre no dia 25 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 25 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 18/64

conforme cronograma descrito na tabela a seguir (sendo tais datas referidas em conjunto como "Datas de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	25 de maio de 2020
2	25 de novembro de 2020
3	25 de maio de 2021
4	25 de novembro de 2021
5	25 de maio de 2022
6	25 de novembro de 2022
7	25 de maio de 2023
8	25 de novembro de 2023
9	25 de maio de 2024
10	25 de novembro de 2024
11	25 de maio de 2025
12	Data de Vencimento

7.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}(1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio do site da B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\textbf{FatorSpread} = \left(\frac{\textbf{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\textbf{DP}}{252}}$$

onde:

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Spread = 1,0600.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.10.3. O período de capitalização das respectivas Remunerações é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, conforme o caso.

7.10.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

7.10.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

7.10.6. Na hipótese prevista na Cláusula 7.10.5 acima, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser aplicado entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, o que ocorrer primeiro, pelo seu Saldo Devedor das Debêntures calculado até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos Debenturistas quando do referido resgate.

7.10.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou seja estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração ou o seu substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração, conforme aplicável.

7.11. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

7.12. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização pelo Valor Nominal Unitário acrescido da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

7.13. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, total ou parcialmente, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o referido cancelamento.

7.14. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo descritas, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de novembro de 2022, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

7.14.1. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas a respeito da realização de Resgate Antecipado Facultativo por meio de: (i) publicação de anúncio na forma descrita na Cláusula 8.3, enviando cópia de referido anúncio ao Agente Fiduciário, ou (ii) comunicado individual, por escrito, a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, em qualquer caso com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (que será a mesma data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo), e que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar tal data da realização do Resgate Antecipado Facultativo ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

7.14.2. O valor a ser pago pela Emissora por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente: (i) ao Saldo Devedor das Debêntures calculado até a data do referido resgate, acrescido (ii) do respectivo Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, apurado nos termos da Cláusula 7.14.4 abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

7.14.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.14.4. Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo. O prêmio a ser pago aos Debenturistas na hipótese da realização, pela Emissora, do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

(i) para o período entre 25 de novembro de 2022, inclusive, e 24 de novembro de 2023, inclusive: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures calculado na data do referido resgate;

(ii) para o período entre 25 de novembro de 2023, inclusive, e 24 de novembro de 2024, inclusive: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures calculado na data do referido resgate;

(iii) para o período entre 25 de novembro de 2024, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive: 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures calculado na data do referido resgate.

7.15. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

7.15.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de (i) publicação de anúncio na forma descrita na Cláusula 8.3, enviando cópia de referido anúncio ao Agente Fiduciário, ou (ii) comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"),

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (b) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.15.2 abaixo; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 7.15.3 abaixo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

7.15.2. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Saldo Devedor das Debêntures, bem como, se for o caso, (ii) de um prêmio de resgate a exclusivo critério da Emissora, que, caso exista, não poderá ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

7.15.3. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

7.15.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.15.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

7.15.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado e do Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

7.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 25/64

até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

7.17. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador ou por pela instituição financeira contratada para este fim para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.18. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.19. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

7.21. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária, com exceção do Debenturista que seja fundo de investimento, o qual não precisará enviar qualquer documentação comprobatória de imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante, ao Escriturador ou à Emissora. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da presente Cláusula,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 26/64

e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, administrativa, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Saldo Devedor das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, além de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(iii) cessação, pela Emissora, das atividades empresariais;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;

(v) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência de qualquer das controladas da Emissora e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(vi) resgate, amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(viii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência de 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

(ix) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim;

(x) transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;

(xii) se esta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, for decretada judicialmente inválida, nula ou inexequível;

(xiii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controlada e/ou por qualquer de seus controladores, visando anular, cancelar ou repudiar esta Escritura de Emissão;

(xiv) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 28/64

(xv) vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas (incluindo mas não se limitando a quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a 8% (oito por cento) do EBITDA da Emissora, verificado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras da Emissora.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial condenatória ou arbitral, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, verificado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras da Emissora; ou **(b)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, verificado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras da Emissora; ou **(b)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da respectiva constrição de bens, tiver sido comprovado que foi contestado ou substituído por outra garantia;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, verificado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras da Emissora; ou **(b)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); salvo se for comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o protesto: (x) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (y) foi cancelado, ou (z) foi validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e/ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto (a) por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes; ou (b) se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou as Controladas Relevantes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(vi) alteração do objeto social da Emissora, de forma a modificar suas atividades principais ou seu setor de atuação

(vii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;

(viii) violação, pela Emissora, qualquer de suas controladas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, comprovada por meio de sentença judicial, mesmo que em primeira instância, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção") e/ou inclusão da Emissora, qualquer de suas controladas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores no Cadastro Nacional de Empresas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(ix) revelarem-se incompletas, imprecisas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(x) redução de capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução de capital decorrer de operação **(a)** que tenha por objetivo segregar as atividades da URBA Desenvolvimento Urbano S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.571.175/0001-02 ("URBA"), ou suas sucessoras, e **(b)** que não seja realizada em descumprimento ao disposto no item (xii) desta Cláusula 8.2. No caso de estrita observância aos itens (a) e (b) acima, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre referida redução de capital;

(xi) descumprimento de quaisquer obrigações financeiras, contraídas no mercado financeiro e de capitais, a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas (incluindo mas não se limitando a quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, verificado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras da Emissora; ou **(b)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xii) **(a)** incorporação (da sociedade e/ou de suas ações), fusão ou cisão da Emissora por quaisquer terceiros; e/ou **(b)** a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim, exceto se a operações citadas nos itens (a) e (b) acima **(1)** atenderem aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações ou **(2)** tiverem por objetivo segregar as atividades da URBA ou suas sucessoras, independentemente da forma adotada pela Emissora para viabilizar a referida operação e da ocorrência de uma redução de capital em virtude de tal operação. Em qualquer caso, as hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam: **(x)** às reorganizações societárias das quais participem exclusivamente a Emissora e/ou suas controladas ou controladas em conjunto, observado que tais operações societárias não poderão resultar em extinção da Emissora; **(y)** às incorporações totais ou de parcela cindida de sociedades em que a Emissora possua participação

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

minoritária; e **(z)** às reorganizações societárias que resultem em alteração ou transferência de controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Cláusula 8.1, item (ix), acima; e

(xiii) caso, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deixe de cumprir, de fazer com que as suas Controladas Relevantes e afiliadas cumpram, ou de envidar os melhores esforços para que as partes subordinadas à Emissora, assim entendida como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, em função direta e exclusiva da prestação de serviços ou da relação mantida com a emissora, sob qualquer forma, cumpram, com a Legislação Socioambiental, conforme comprovado por meio de sentença judicial, mesmo que em primeira instância.

8.2.1. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo: (i) de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou (ii) de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

8.2.2. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Saldo Devedor das Debêntures calculado até a data de seu efetivo pagamento, a menos que Debenturistas, representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.3. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.4. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures calculado até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, sendo que os procedimentos operacionais a serem realizados seguirão o Manual de Operações da B3. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização de tal pagamento.

8.2.5. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 8.2.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

8.3. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no *website* da Emissora (https://ri.mrv.com.br) e, adicionalmente, **(i)** publicados na forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Hoje em Dia", ou **(ii)** publicados no site da CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 829, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável.

8.4. Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

MRV Engenharia e Participações S.A.
Avenida Professor Mario Werneck, 621
Belo Horizonte – MG, CEP 30455-610
At.: Sr. Ricardo Paixão Pinto Rodrigues / Alan Tadeu da Silva
Telefone: (31) 3615-7295 / (31) 3615-7835
Fax: (31) 3615-8758
E-mail: ri@mrv.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara
Osasco – SP, CEP 06029-900
At.: Douglas Marcos da Cruz / Debora Andrade Teixeira / Marcelo Poli
Telefone: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br / marcelo.poli@bradesco.com.br

(iv) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
São Paulo – SP, CEP 01010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

8.4.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama, ou ainda por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

8.4.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu website e no website da CVM, conforme o caso:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, devidamente revisadas pelos seus auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social (ou trimestre) encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício; bem como; (2) declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência, até a data da declaração, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(c) as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 8.3 acima;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 35/64

(f) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da respectiva Data de Vencimento;

(g) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, bem como uma cópia eletrônica (PDF) com a chancela digital da JUCEMG, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas Demonstrações Financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(iv) manter atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM e fornecer aos seus acionistas e disponibilizar no sistema da CVM suas Demonstrações Financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

(viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 36/64

(x) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) cumprir, e fazer com que as suas Controladas Relevantes cumpram, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis (ressalvas a Legislação Socioambiental, cujo cumprimento será regido pelo item (XIII) abaixo) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(xii) cumprir, fazer com que as suas Controladas Relevantes cumpram, e envidar os melhores esforços para que as partes subordinadas à Emissora, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(xiii) manter, e fazer com que as suas controladas mantenham, válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 37/64

que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xv) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão, sendo utilizados, exclusivamente, em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado ou convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xviii) não praticar e instruir suas controladas, seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicas ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida enriquecimento ilícito, seguindo, inclusive o disposto nas Leis Anticorrupção;

(xix) implementar políticas e procedimentos elaborados para prevenir violações às Leis Anticorrupção;

(xx) sempre cumprir com todas as obrigações previstas nas Leis Anticorrupção;

(xxi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das Demonstrações Financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(xxii) cumprir todas as obrigações descritas na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis, bem como a Instrução CVM 480, inclusive, mas não limitado, à atualização de seu Formulário de Referência;

(xxiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 476;

(xxiv) cumprir, em conjunto com suas afiliadas, as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental;

(xxv) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo as realizadas por órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, ou de defesa da concorrência em relação à Emissora, entre outros, inclusive no que diz respeito à prática de crime ambiental pela Emissora, à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil em relação à Emissora;

(xxvi) enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual pelo Agente Fiduciário, os atos societários relacionados a esta Emissão, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório descrito no item (xiv) da Cláusula 10.5, sempre que solicitado;

(xxvii) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM; e

(xxviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

(xxix) A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 39/64

observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, para Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável, desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora. A Emissora declara não ter conhecimento de qualquer fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

10.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato:

(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(iv) aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(vii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(viii) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;

(xi) assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos debenturistas de cada emissão da Emissora em que atue e/ou venha a atuar como agente fiduciário;

(xii) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme abaixo descrito, em atendimento ao artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583:

Emissão	9ª emissão de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	75.000 (setenta e cinco mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/02/2020 (1ª Série) e 15/02/2022 (2ª e 3ª Séries)
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,5% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI acrescida de spread de 2,3% a.a. (2ª série); e IPCA + 8,2502% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 41/64

Emissão	11ª emissão de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2020 (1ª Série), 15/09/2022 (2ª Série) e 15/09/2024 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,0% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI acrescida de spread de 1,5% a.a. (2ª série); e IPCA + 6,4483% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Log Commercial Properties e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	15.000 (quinze mil)
Espécie	Com garantia real
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/11/2023
Remuneração	117% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Log Commercial Properties e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais)
Quantidade	230.000 (duzentos e trinta mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	Alienação fiduciária de imóveis
Data de Vencimento	23/9/2024
Remuneração	116,50% da Taxa DI a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Prime Incorporações e Construções S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	15.000 (quinze mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	Garantia adicional fidejussória
Data de Vencimento	26/6/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,06% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Emissão	2ª emissão de debêntures da Urbamais Properties e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade	6.000 (seis mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	Garantia adicional fidejussória
Data de Vencimento	6/6/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,22% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

10.3. Substituição. Nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.3 abaixo.

10.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá ele comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas desta Emissão, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.3.2. É facultado aos Debenturistas desta Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição pública das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.3.3. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas desta Emissão não delibere sobre a matéria. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário substituto poderá ser superior à ora avençada.

10.3.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente fica sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores e deverá ser objeto de aditamento à Escritura

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 43/64

de Emissão, a ser averbado na JUCEMG. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do mencionado averbamento na JUCEMG, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

10.3.5. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas desta Emissão, em forma de aviso, de acordo com a Cláusula 8.3 desta Escritura de Emissão.

10.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução CVM 583.

10.4. Exercício das funções de agente fiduciário. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

10.5. Deveres e atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se o caso, e a consistência das demais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual mencionado abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

(x) solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora;

(xi) solicitar, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconstâncias ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 45/64

destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função de Agente Fiduciário; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.

(xv) disponibilizar o relatório mencionado acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não-fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o valor unitário das Debêntures calculado pela Emissora diariamente aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (http://www.pentagonotrustee.com.br); e

(xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

10.6. Atribuições Específicas. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

10.6.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, do disposto nesta Escritura de Emissão e nos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão.

10.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.6.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

10.6.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.7. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, remuneração correspondente a R$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a serem pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes na mesma data dos anos posteriores. Tais pagamentos serão devidos enquanto o Agente Fiduciário estiver atuando em atividades inerentes ao exercício de sua função. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.7.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.7.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.7.3. A remuneração do Agente Fiduciário descrita nos itens acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido),

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 48/64

IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.7.4. Os serviços do Agente Fiduciário aqui previstos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

10.7.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.7.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

10.7.7. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.8. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas desta Emissão, ou para realizar seus créditos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

10.8.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.8 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

10.8.2. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, e assessoria legal ao Agente Fiduciário.

10.8.3. Todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, para resguardar os interesses dos Debenturistas desta Emissão, bem como o pagamento, pelos Debenturistas, da remuneração a que se refere a Cláusula 10.8.2 acima, caso inadimplida, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas desta Emissão e, posteriormente, conforme previsto em lei e na Instrução CVM 583, ressarcidas pela Emissora. Os recursos para o pagamento de tais despesas, a serem adiantados pelos Debenturistas desta Emissão, incluem, também, gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da presente Emissão, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, por um período superior a 30 (trinta) dias, com relação ao pagamento destas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas da presente Emissão para cobertura do risco da sucumbência.

10.8.4. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 10.8.3 acima os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, ficando desde já estipulado que caberá aos demais Debenturistas arcar com tal ônus, devendo os Debenturistas então impedidos por lei de efetuar tais antecipações reembolsar os demais Debenturistas quando receberem os valores devidos pela Emissora.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 50/64

10.8.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses, ou realizar créditos dos Debenturistas da presente Emissão, não saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Assembleia Geral de Debenturistas. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.1.3. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.2. Presidência. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito ou àquele que for designado pela CVM.

11.3. Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.4. Direito a voto. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.5. Quórum de Deliberações. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, em primeira e/ou em segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

11.5.1. Quórum especial. Nas hipóteses de alteração (a) de prazos (inclusive prazo de vigência das Debêntures) e valores previstos nesta Escritura de Emissão, (b) da forma de remuneração das Debêntures, (c) da Remuneração que acarrete sua

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 51/64

redução, (d) das regras relacionadas ao resgate das Debêntures (inclusive relativamente à Oferta de Resgate Antecipado), (e) de qualquer quórum previsto nesta Escritura de Emissão e (f) dos Eventos de Vencimento Antecipado; as deliberações dependerão, em primeira e/ou em segunda convocação, da aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5.2. A renúncia ou perdão temporário dos Debenturistas, para que não seja considerada uma hipótese de vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerá de aprovação, em primeira e/ou em segunda convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.6. Presença da Emissora. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.7. Presença do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.8. Deliberações vinculativas. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(ii) tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) os documentos societários da Emissora; (b) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou documentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) tem, assim como suas Controladas Relevantes têm, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades competentes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou por aquelas que estiverem em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(vii) cumpre, assim como suas controladas cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na Legislação Socioambiental e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 53/64

e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(viii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, bem como as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2019, foram revisadas pelos seus auditores independentes e representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, conforme o caso, de forma consolidada;

(ix) o Formulário de Referência da Emissora contém, desde a presente data até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(x) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(xi) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência em relação à Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes na Data de Emissão, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xii) desconhece, inclusive em relação às suas controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL pág. 54/64

inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, (c) qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (x) a inscrição da Escritura de Emissão e da RCA da Emissora na JUCEMG; e (y) o registro das Debêntures na B3;

(xiii) a Emissora cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 5 acima;

(xiv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Profissionais no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(xv) cumpre e mantém políticas para fazer com que suas afiliadas, acionistas controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados e eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e que asseguram o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xvi) não omitiu e nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi livremente decidida pela Emissora;

(xix) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar Efeito Adverso Relevante ou resilição;

(xx) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, informados no Formulário de Referência da Emissora, não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas Demonstrações Financeiras ou em suas notas explicativas ou que possam causar Efeito Adverso Relevante; e

(xxi) considerando a autorização prevista na Cláusula 2.1, acima, inexiste pendência de necessidade de aprovação, autorização ou notificação exigida da Emissora por seus acionistas, controladores diretos ou indiretos, conselheiros, sociedades por ela investidas ou sociedades sob controle comum para a realização da Oferta Restrita.

12.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

específica, de acordo com o artigo 497 e seguintes, artigo 538 e os artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.3. Alterações. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente registrada na JUCEMG, observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão.

13.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3, e obriga as Partes por si e seus sucessores.

13.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.7. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nesta Emissão.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Lei aplicável. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Foro. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MRV Engenharia e Participações S.A.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**

Cargo: Diretora Executiva de Administração e Desenvolvimento Humano

CPF/ME: 878.532.996-72

Nome: **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**

Cargo: Diretora Executiva Jurídica

CPF/ME: 040.415.096-96

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: **Marcelle Motta Santoro**
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III
CPF/ME: 109.809.047-06

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MRV Engenharia e Participações S.A.

Testemunhas:

Nome: **Heliane Helena Silveira**	Nome: **Bianca Batista Martins**
RG: M 2091874	RG: MG 16.515.625
CPF/ME: 491.136.826-87	CPF/ME: 089.834.206-69

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/515.417-7	MGE1900829710	18/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.834.206-69	BIANCA BATISTA MARTINS
491.136.826-87	HELIANE HELENA SILVEIRA
878.532.996-72	JUNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVAO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
040.415.096-96	MARIA FERNANDA NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA MAIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., de NIRE 3130002390-7 e protocolado sob o número 19/515.417-7 em 19/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.469-5/000, em 25/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zulene figueiredo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.415.096-96	MARIA FERNANDA NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA MAIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
878.532.996-72	JUNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVAO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
040.415.096-96	MARIA FERNANDA NAZARETH MENIN TEIXEIRA DE SOUZA MAIA
089.834.206-69	BIANCA BATISTA MARTINS
491.136.826-87	HELIANE HELENA SILVEIRA

Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
254.805.296-68	ZULENE FIGUEIREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7571833 em 25/11/2019 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 195154177 - 19/11/2019. Autenticação: 8F2A1F269D14A4C49A0A75DFD6BB229C28A44DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/515.417-7 e o código de segurança 8Ttz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL